

da Intendência e respectiva secretaria e na Comissão de Recepção recolherá à Superintendência ou ao corpo de marinheiros da armada, conforme se tratar de oficiais ou de sargentos e praças.

Art. 9.º As verbas destinadas ao pagamento do pessoal civil que presta serviço na Intendência e vier a passar para outros serviços serão sacadas por êsses serviços.

Art. 10.º É extinta a Intendência do Arsenal do Alfeite e criada a Intendência de Marinha do Alfeite, a qual terá a seu cargo a mata e os edificios que não estejam entregues a nenhuma outra entidade e superintenderá, para efeitos de defesa, de disciplina e de coordenação de serviços, sobre todos os estabelecimentos de marinha no Alfeite.

§ único. A Intendência do Arsenal do Alfeite, extinta por êste artigo, continuará no exercicio das suas actuais atribuições até à entrega do Arsenal do Alfeite ao seu conselho de administração, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 28:408.

Art. 11.º É criada na Superintendência dos Serviços da Armada a Inspecção de Construção Naval, organismo destinado a inspecionar e fiscalizar a construção e reparação de navios da armada e a tratar, na Administração Central, de todos os assuntos respeitantes à construção e reparação, com três secções:

- 1.ª — Casco e acessórios;
- 2.ª — Máquinas;
- 3.ª — Electricidade.

§ único. Os navios serão em regra projectados no Arsenal do Alfeite ou nas casas construtoras.

Art. 12.º Os serviços da Inspecção serão dirigidos pelo inspector das construções navais, referido no decreto n.º 27:876, que passará a designar-se inspector de construção naval.

§ único. Prestarão serviço na Inspecção de Construção Naval, como chefes da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções, respectivamente, um engenheiro construtor naval, um engenheiro mecânico e um engenheiro electrotécnico ou engenheiros construtores navais com os cursos destas últimas especialidades.

Art. 13.º O inspector de construção naval será membro do Conselho Técnico Naval e nos seus impedimentos será substituído pelo chefe da 1.ª secção.

§ único. Poderão também ser ouvidos neste Conselho os chefes da 2.ª e 3.ª secções quando os assuntos tratados digam respeito a material de máquinas e material eléctrico.

Art. 14.º As 2.ª e 3.ª secções da Inspecção de Construção Naval prestarão auxilio e assistência técnica à Direcção do Serviço de Máquinas e à Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Art. 15.º Na Inspecção de Construção Naval prestarão serviço dois desenhadores, sendo um de construção naval e outro de máquinas, dois escripturários e um contínuo ou uma praça reformada da armada.

Art. 16.º Os engenheiros chefes da 2.ª e da 3.ª secção poderão ser civis contratados.

Art. 17.º O pessoal previsto nos artigos 12.º e 15.º irá sendo provido à medida que as necessidades do serviço o requirem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

Tendo-se suscitado dúvidas, na interpretação do Estatuto dos Officiais da Armada, quanto aos quadros em que devem ingressar os sargentos artífices carpinteiros e serralheiros com direito de acesso a official, esclarece-se, ao abrigo do artigo 185.º do mesmo Estatuto, que estes sargentos só devem ser promovidos para preenchimento das vacaturas que se derem nos extintos quadros dos officiaes auxiliares carpinteiros e serralheiros, nas condições do artigo 155.º

Do mesmo modo, o official músico continua no seu extinto quadro, nas condições do artigo 160.º do Estatuto.

Ministério da Marinha, 31 de Dezembro de 1937.— O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

Estabelece o artigo 157.º do Estatuto que, enquanto não estiver normalizado o quadro dos officiaes auxiliares do serviço naval, por cada três vacaturas que se derem nesse quadro duas serão providas por promoção e uma pelo official supranumerário mais antigo.

Verificou-se posteriormente à sua publicação que, na data em que ela foi feita, existiam catorze vacaturas no quadro do secretariado naval, cinco no dos maquinistas condutores e uma no dos auxiliares torpedeiros.

Só por isso se omitiu disposição transitória que considerasse êste caso, applicando-lhe o mesmo principio.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto, determino que das vacaturas que existiam, em 23 de Novembro de 1937, nos extintos quadros do secretariado naval, maquinistas condutores e auxiliares torpedeiros, dez, quatro e uma sejam preenchidas por promoção respectivamente dos sargentos artilheiros, condutores de máquinas e torpedeiros, devendo os officiaes que resultem destas promoções ingressar como supranumerários no quadro dos auxiliares do serviço naval com a antiguidade que resulte da data em que foram considerados aptos para promoção.

Ministério da Marinha, 31 de Dezembro de 1937.— O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Dezembro de 1937, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934» do n.º 2) «Participações nas receitas» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 6.776\$38, a sair da verba da alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934» do n.º 2) «Participações nas receitas» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos».

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 31 de Dezembro de 1937.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, Salvador de Sá Nogueira.